ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-593/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1349/2014
PROTOCOLO	**:**	1479837
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	MURILO ZAUITH
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 504/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS

São regulares os procedimentos de dispensa de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação n. 168/2013, e do procedimento de formalização do Contrato n. 504/2013, celebrado entre o Município de Dourados e a Associação de Desenvolvimento Esportivo e Cultural de Campo Grande, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o contrato acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise n. 4338/2013 (peça n. 16), entendeu como regulares os procedimentos de dispensa de licitação e de formalização do instrumento contratual.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-6610/2014 (peça n. 19) e opinou pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização do contrato.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que as etapas preliminares da contratação, envolvendo o procedimento de dispensa de licitação e de formalização do instrumento contratual, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de dispensa de licitação e de formalização do Contrato n. 504/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Associação de Desenvolvimento Esportivo e Cultural de Campo Grande, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação n. 168/2013, e do procedimento de formalização do Contrato n. 504/2013, celebrado entre o Município de Dourados e a Associação de Desenvolvimento Esportivo e Cultural de Campo Grande.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 19 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator